



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – FEVEREIRO 2026

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	8	0	17	28
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	6	0	16	25
3A – Cemitério de Alhandra	4	0	14	31
4 – Centro Náutico da Cimpor	5	0	32	49
5 – Piscina da Cimpor	7	0	24	33

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de fevereiro de 2026, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **49 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 23.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira descida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, na EM1A e EM3A. Em relação aos valores máximos, verificou-se uma ligeira subida dos valores, nas EM3A e EM5.
- 3- É de referir que, o n.º reduzido de valores medidos em algumas estações de medição deveu-se às más condições climáticas que se fizeram sentir durante o mês em questão, originando diversos cortes de energia e inundações nos locais onde estão instaladas as EM.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde fevereiro de 2025 até fevereiro de 2026, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 12 de março de 2026

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2026.03.13
10:14:38 Z

Validado por,

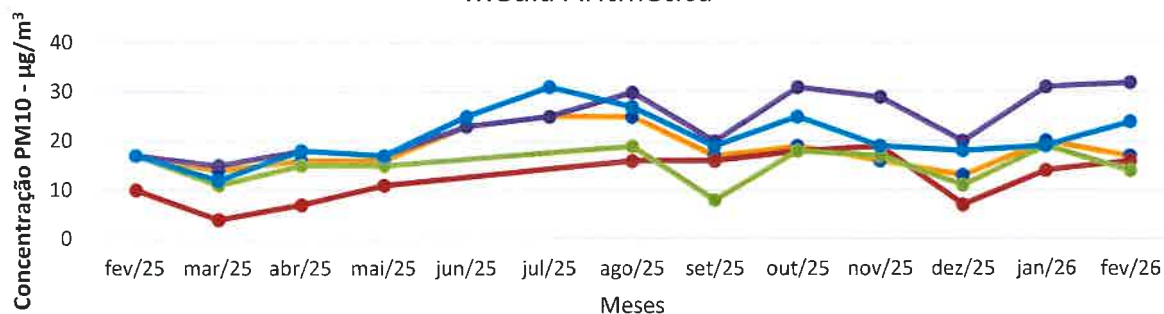
Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2026.03.13 10:50:43+00'00'

Responsável Técnico

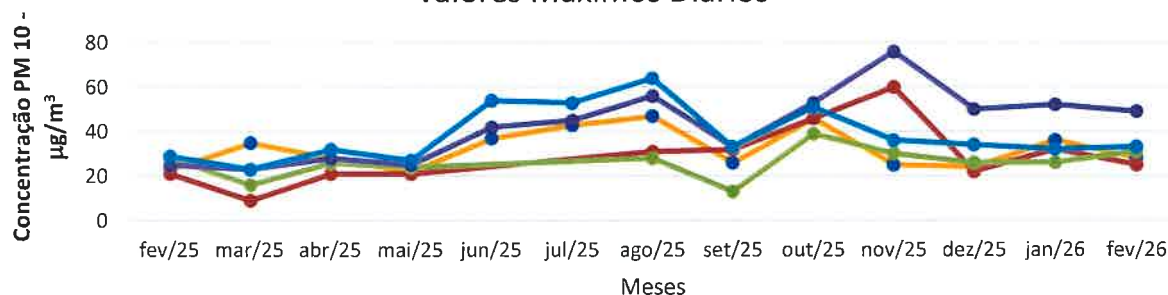


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de fevereiro de 2026

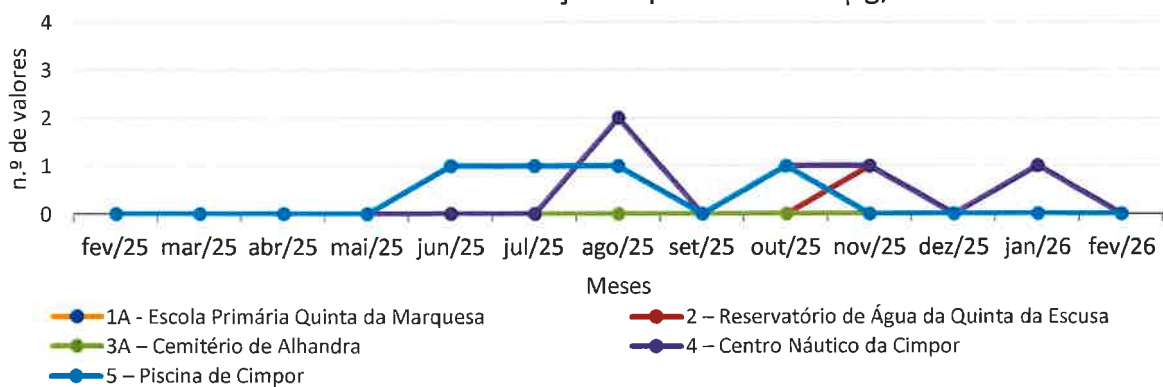
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09	61	0,14915	0,14961	55,0121	8	
10						
11						
12						
13	66	0,14769	0,14828	56,5567	10	
14						
15						
16	71	0,14779	0,14830	55,0420	9	
17						
18	76	0,14824	0,14921	55,0162	18	
19						
20	81	0,14845	0,14985	55,0438	25	
21						
22						
23	86	0,15175	0,15327	55,0336	28	
24						
25	91	0,14721	0,14834	55,0358	21	
26						
27	96	0,14811	0,14918	55,0181	19	
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	8	Valor máximo:	28 µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ (²):	0	Média aritmética:	17 µg/m³

Vila Franca de Xira, 4 de março de 2026

O Técnico de amostragem

Rute Guerra

O Técnico

REV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	67	0,14763	0,14810	54,5312	9	
14						
15						
16						
17						
18	77	0,15101	0,15103	54,5334	0	
19						
20	82	0,14711	0,14845	54,5334	25	
21						
22						
23	87	0,14943	0,15082	54,5279	25	
24						
25	92	0,14860	0,14952	54,5460	17	
26						
27	97	0,14552	0,14660	54,5560	20	
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo,

Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>6</u>	Valor máximo:	<u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de março de 2026

O Técnico de amostragem

Reite Tereza

O Técnico

REV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09	63	0,14745	0,14747	54,5516	0	
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23	88	0,14933	0,15097	53,7103	31	
24						
25	93	0,14870	0,14919	54,5700	9	
26						
27	98	0,14626	0,14699	45,1150	16	
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo,

Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>4</u>	Valor máximo:	<u>31</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de março de 2026

O Técnico de amostragem

Rute Tenreiro

O Técnico

NEV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	69	0,14720	0,14892	55,0149	31	
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	84	0,14604	0,14774	55,0233	31	
21						
22						
23	89	0,14843	0,15114	55,0172	49	
24						
25	94	0,14608	0,14733	55,0363	23	
26						
27	99	0,14423	0,14556	55,0024	24	
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo,

Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	5	Valor máximo:	49 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	32 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de março de 2026

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

NEV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2026

MÊS Fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09	65	0,14771	0,14809	55,0205	7	
10						
11						
12						
13	70	0,14987	0,15137	55,0345	27	
14						
15						
16						
17						
18	80	0,14536	0,14689	55,0295	28	
19						
20	85	0,14844	0,14995	55,0130	27	
21						
22						
23	90	0,14611	0,14790	55,0339	33	
24						
25	95	0,14670	0,14805	55,0281	25	
26						
27	100	0,14451	0,14566	55,0288	21	
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo:	<u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de março de 2026

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

NEV

